

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MÃE DO RIO



CONTRATO Nº 20210277

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MÃE DO RIO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Presidente Castelo Branco nº 366, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 14.527.362/0001-40, representado pelo(a) Sr.(a) SUANE DE CARVALHO BASTOS, SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, portador do CPF nº 868.794.802-68, residente na RUA DA FAZENDA, e de outro lado a firma BOM BONS E DESCARTAVEIS EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 01.580.769/0001-99, estabelecida à BECO DA PIEDADE Nº32 PRAÇA MAGALHAES, REDUTO, Belém-PA, CEP 66053-220, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JORGE LUIZ ANTONIO VELOZO, residente na , Mãe do Rio-PA, portador do(a) CPF 082.323.852-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2021-00022 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE MÃE DO RIO PARÁ.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002373	TESOURA MEDIA 17CM - Marca.: GOLLER	UNIDADE	80,00	11,200	896,00
002402	TESOURA DE PICOTAR: lâmina de aço inox 13cm e cabo p lastico - Marca.: LEO Tesoura para picotar. composta lamina de aço inox 13cm e cabo plastico. Ideal para picotar papeis. tamanho 10,5 cm	UNIDADE	20,00	9,600	192,00
003803	PASTA PLASTICA COM ELASTICO LOMBO 20MM - Marca.: POL	UNIDADE	200,00	3,980	796,00
003988	LAMINA PARA ESTILETE GRANDE 18MM: caixa c/ 10 unidad e - Marca.: KAZ Lâmina para estilete largo 18mm. Caixa com 10 lâmina	CAIXA	120,00	7,900	948,00
004164	PINCEL ESCOLAR CHATO Nº 3 - Marca.: KAZ	UNIDADE	200,00	3,150	630,00
004178	TINTA GUACHE 15 ML, CAIXA 6 CORES - Marca.: PLANETA Caixa com 6 potes de tinta nas cores: preto, branco, amarelo, verde, vermelho e azul, contendo 15ml. produto sem cheiro, lavavel, solução em agua, não toxica	CAIXA	60,00	5,400	324,00
004668	TESOURA ESCOLAR C/ MOLA PLASTICA: Tamanho (CxLxA)13x 5,5x1cm - Marca.: GOLLER Tesoura escolar com lamina em inox cabo de plastico e mola para apoio, tipo de fio liso. Certificada pelo INMETRO, medindo (CxLxA) 13x5,5x1cm, peso aproximado de 0,024g	UNIDADE	300,00	9,000	2.700,00
005657	PINCEL ESCOLAR REDONDO Nº 10 - Marca.: KAZ Pincel para uso escolar tamanho 10, cabo curto em plastico amarelo, ponta em pelo de ponei e virola em aluminio. Cerdas em formato redondo	UNIDADE	60,00	4,400	264,00
005666	PINCEL ESCOLAR REDONDO Nº 12 - Marca.: KAZ Pincel para uso escolar tamanho 12, cabo curto em plastico amarelo, ponta em pelo de ponei e virola em aluminio. Cerdas em formato redondo	UNIDADE	60,00	4,800	288,00
010074	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº3 - Marca.: KAZ Nº 3 nas cores PRETA e AZUL, formulada com corantes e aditivos, para entintar carimbos manuais, com tinta, recarregavel, em tecido de longa duração. Medindo 6,7x11cm.	UNIDADE	60,00	3,700	222,00
011594	GRAMPO P/GRAMPEADOR 26/6 - Marca.: GOLLER Modelo 26/6, em aço galvanizado resistente a oxidação caixa c/2500 unidade	CAIXA	80,00	4,200	336,00
011739	GRAMPO 106/8 MADEIRA - Marca.: KAZ Grampo para grampeador 106/8 madeira: grampo galvanizado 106/8	CAIXA	120,00	9,400	1.128,00

COMPLEXO ADMINISTRATIVO,998,SANTO ANTÔNIO.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MÃE DO RIO



032806	FOLHA DE ISOPOR DE 15MM COMP. 1M LARG. 0,50CM 960 - UNIDADE Marca.: ISOTEC	120,00	5,200	624,00
032808	Folha de isopor de 1 metro de comprimento por 0,50cm de largura. Em EPS de alta qualidade			
032808	FOLHA DE ISOPOR DE 30MM COMP. 1M LARG. 0,50CM 960 - UNIDADE Marca.: ISOTEC	160,00	7,900	1.264,00
032872	GIZ DE CERA CORES DIVERSAS CX 12 UND - Marca.: PLANE CAIXA Caixa contendo 12 cores diversas, feito em cera de alta qualidade, atoxico, anatomico, ideal para desenhar, escrever, pintar sobre papel, cartolina, papel cartão. Proporcionando cobertura em grande areas sem esforço. Medindo aproximadamente 9cm de comprimento e 080cm de diametro.Peso liquido de 84g. Certificado pelo INMETRO	400,00	4,200	1.680,00
033863	GIZ ESCOLAR COLORIDO - Marca.: DELTA CAIXA Giz escolar colorido produto não toxico, com pelricula plastica que não suja as mãos, não solta pó, antialergico, mais resistente. Possui 64 bastões coloridos	200,00	6,700	1.340,00
034049	TINTA GUACHE 250ML CORES VARIADAS - Marca.: PLANETA UNIDADE	400,00	4,200	1.680,00
053211	PASTA GRANDE AZ OFICIO LAMBO LARGO: 80mm c/ 345mm - UNIDADE Marca.: KAZ	300,00	11,800	3.540,00
053627	Pasta AZ grande registradora, formato officio, lombo largo de 80mm, cartão com espessura de 2mm, forrado com papel monilucido 75g plastificado e altura de 345mm			
053627	PERFURADOR DE PAPEL PEQUENO: cap. 20 folhas - Marca.: JOCAR UNIDADE Perfurador de papel pequeno 02 furos com capacidade de 20 folhas	60,00	26,800	1.608,00
053789	GRAMPO P/ PASTA TIPO TRILHO EM METAL: galvanizado, t CAIXA amanho 80mm e CX c/50pare - Marca.: KAZ	160,00	12,400	1.984,00
054273	Metal galvanizado, comprimento de 80mm. Com capacidade para organizar 400 folhas papel A4 75g, atoxico. Caixa com 50 pares			
054273	ESTILETE PEQUENO: Lâmina de 9mm - Marca.: KAZ UNIDADE Corpo plastico, trava deslizante,lâmina de aço extensivel interna,lâmina de 9mm	200,00	1,200	240,00
055311	PERCEVEJO LOTANADOS: C/ 100 UNIDADE - Marca.: KAZ CAIXA Percevejos composto em arame e chapa de aço com tratamento anti-ferrugem. Tamanho 9,5x10mm. Caixa c/ 100 unidade.	40,00	3,600	144,00
058520	GRAMPEADOR GRANDE 26/6: Medindo(CxAXL) 19,5x6x4,5cm UNIDADE - Marca.: GOLLER	120,00	28,600	3.432,00
058520	Grampeador de mesa grande para grampo 26/6 tipo comum medindo aproximadamente 19,5cm de comprimento e 6cm de altura e 4,5 de largura. Com corpo fabricado em plastico na cor preta. Deposito de grampos dotados de sistema de mola de aço em esferal com aço por compressão, possibilitando de fixador o grampo aberto ou fechado base dotada de peça antiderrapante em plastico ou borracha.			
064663	PASTA DE PAPELÃO C/ELÁSTICO - Marca.: FRAMA UNIDADE	400,00	1,640	656,00
064925	LIVRO DE PROTOCOLO C/ 50 FLS - Marca.: SD UNIDADE	200,00	11,200	2.240,00
067112	ESTILETE GRANDE: lâmina de 18mm - Marca.: KAZ UNIDADE Corpo plastica, trava deslizante, lâmina de aço extensivel interna de 18mm	200,00	1,900	380,00
069242	PASTA GRAMPO TRILHO PLÁSTICA: 330x3x230mm - Marca.: UNIDADE POLY	400,00	4,600	1.840,00
069242	Formato officio, tipo grampo trilho, na cor transparente. Tamanho 330x3x230mm. Comregistro no INMETRO			
070585	PINCEL ESCOLAR CHATO N 15 - Marca.: KAZ UNIDADE	200,00	4,900	980,00
070586	PINCEL ESCOLAR CHATO N 5 - Marca.: KAZ UNIDADE	200,00	3,800	760,00
072646	MASSA DE MODELAR: antialergica caixa c/ 12 batões em cores variadas - Marca.: PLANETA CAIXA Massa de modelar caixa com 12 bastoes em cores variadas, antialergica e atoxica. Composta agua, carboidrato de cereal, gluten, cloreto de sodio, conservantes, aroma e aditivos e pigmentos.Peso liquido de 180 gramas	60,00	9,400	564,00
076098	LÂMINA PARA ESTILETE PEQUENA 9MM: c/ 10 unidade - Ma CAIXA rc.: KAZ	120,00	5,200	624,00
076098	Lâmina para estilete estreito 9 mm, com tratamento anti ferrugem, com pontas renovaveis. Caixa com 10 lâminas			
076157	GRAMPEADOR PEQUENO DE 12 FOLHAS - Marca.: JOCAR UNIDADE	60,00	11,200	672,00
077739	COLA ISOPOR 90 GR: - Marca.: PLANETA UNIDADE Cola isopor para EVA e isopor, com bico aplicador, soluvel em alcool, secagem rapida, lavavel. Frasco de 90 gramas	300,00	3,080	924,00
080616	PAPÉL DE SEDA CORES VARIADAS - Marca.: VMP FOLHA	200,00	0,400	80,00
080628	QUADRO BRANCO 1,50X1,20 - Marca.: SOUZA UNIDADE	12,00	170,000	2.040,00
090976	FITA CETIM n°3, C/15MM DE LARGURA, ROLO C/10M. - Mar UNIDADE ca.: BL	160,00	7,200	1.152,00
090978	Numero 3, com 15mm de largura, rolo com 10 metros EVA COM GLITTER 40X60CM, PC. C/5 UNI.CORES VARIADAS - Marca.: KAZ PACOTE EVA com glitter nas cores: AZUL, BRANCO, PRETO, VERDE, VERMELHO, ROSA OURO: pacote com 5 folhas, medindo 40x60cm	300,00	25,000	7.500,00
090980	GRAMPO TRILHO EM PLASTICO TAM. 80MM, (AXLXC)3X15,5X3 PACOTE OCM, PC. C/50UNI. - Marca.: KAZ	120,00	12,400	1.488,00
090980	Em plastico injetado em polietileno, tamanho de 80mm. Medidas da embalagem (AxLxC) 3x15,5x30cm. Emabalegm com 50 unidade.			
091137	PINCEL ESCOLAR CHATO N 10 - Marca.: KAZ UNIDADE Pincel para uso escolar tamanho 10, cabo curto em plastico amarelo,ponta em pelo de ponei e virola em aluminio. Cerdas em formato chato	200,00	3,200	640,00
091138	PINCEL ESCOLAR CHATO N 12 - Marca.: KAZ UNIDADE Pincel para uso escolar tamanho 12, cabo curto em plastico amarelo, ponta em pelo de ponei e virola em	60,00	6,200	372,00

COMPLEXO ADMINISTRATIVO,998,SANTO ANTÔNIO.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MÃE DO RIO



091229	aluminio. Cerdas em formato chato PAPEL CARMIM CORES VARIADAS: tamanho 480x660. - Marc UNIDADE a.: VMP	200,00	0,680	136,00
091230	Papel carmim de cores variadas: AMARELO, AZUL, VERDE, VERMELHO, BRANCO e PINK: tamanho 480x660mm. PAPEL CARTÃO MED. 50CMX66CM CORES VARIADAS - Marca.: UNIDADE VMP	200,00	0,880	176,00
091231	Papel cartão de cores variadas: AMARELO, AZUL, BRANCO, VERDE e VERMELHO. medindo 50cmx66cm PAPEL LAMINADO CORES DIVERSAS TAMANHO 48X60CM. - Mar UNIDADE ca.: VMP Com cores vivas e bilho intenso, medindo 48x60cm, gramatura de 60g/m2. cores variadas	120,00	1,000	120,00
VALOR GLOBAL R\$				49.604,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 49.604,00 (quarenta e nove mil, seiscentos e quatro reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2021-00022 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2021-00022, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 06 de Julho de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:
 - 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
 - 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
 - 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;



1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - A entrega dos produtos deverá ocorrer em conformidade com as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO de Mãe do Rio-Pa, prazo que será definido no ato da emissão da ORDEM DE COMPRA e/ou FORNECIMENTO, a entrega do produto será de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 13h30min (horário de Brasília/DF), NO COMPLEXO ADMINISTRATIVO, 998, à Avenida Castelo Branco nº 366;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter



urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2021-00022.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas



convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1802.081220003.2.049 Gestão da Sec Municipal de Assist Social , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 12.401,00, Exercício 2021 Atividade 1802.082440009.2.058 Manutenção do Serviço de Convivencia e Fortalecimento de Vinculos , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 12.401,00, Exercício 2021 Atividade 1802.082440009.2.053 Gestão Bloco Bolsa Familia-IGDBF , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 12.401,00, Exercício 2021 Atividade 1802.082440009.2.056 Manutenção do Programa Primeira Infancia no SUAS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 12.401,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$



Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MÃE DO RIO



1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MÃE DO RIO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.



5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2021 -00022, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). SUANE DE CARVALHO BASTOS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MÃE DO RIO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MÃE DO RIO - PA, 06 de Julho de 2021

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MÃE DO RIO



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MÃE DO RIO
CNPJ(MF) 14.527.362/0001-40
CONTRATANTE

BOM BONS E DESCARTAVEIS EIRELI
CNPJ 01.580.769/0001-99
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____